

LIVRO DE LEIS

**LEI Nº18 DE 11 DE JUNHO DE 1997**

**AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO SOBRE REGIME TRIBUTÁRIO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MEDIANTE ADESÃO AO SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES - SIMPLES**

O Senhor RYNALDO ZANIN, Prefeito Municipal de Canas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Convênio com a União, nos termos dos artigos 4º e 17 da Lei Federal nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, para incluir as Microempresas e as Empresas de pequeno porte no Município de Canas, contribuintes do Imposto sobre Serviços e Qualquer Natureza (ISS), com vistas de Impostos e Construções das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

**ARTIGO 2º** - As Microempresas e as Empresas de pequeno porte enquadradas no **SIMPLES** serão tributadas nos limites do art. 5º, parágrafo 4º da Lei Federal nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

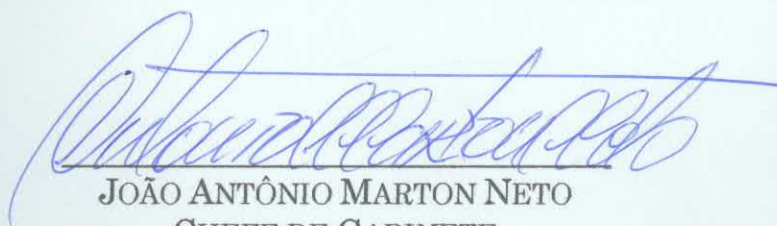
Prefeitura Municipal de Canas, em 11 de junho de 1997



*Rinaldo Zanin*

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em Livro Próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 11 de junho de 1997



JOÃO ANTÔNIO MARTON NETO  
CHEFE DE GABINETE